



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

a Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR
Legislatura 2005-2008

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 020/2005

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **APROVOU** e a MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do Art. 112 da Lei Orgânica do Município de Campina da Lagoa, promulga a seguinte **EMENDA**:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 10/2005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 1º - O inciso VI do artigo 24 e seu parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no artigo o parágrafo 3º.

“Art. 24 -.....”

.....

“VI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI e XVI do artigo 37 da Constituição Federal;” **(NR)**.

.....

“§ 2º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais devem ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, antecipando-se para o dia imediatamente anterior se coincidir com sábado, domingo ou feriado.” **(NR)**

“§ 3º - Se o prazo citado no parágrafo anterior for ultrapassado, os vencimentos serão corrigidos monetariamente pelo índice oficial.” **(AC)**

Art. 2º - O artigo 27 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

a Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

Legislatura 2005-2008

“Art. 27 – A não observância do disposto no artigo 20, § 1º e seus incisos I, II, III, artigo 23 e seus incisos e parágrafos, implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da Lei.” (NR)

Art. 3º - O parágrafo 2º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 -.....”

.....

“§ 2º - O acesso dos usuários a registros administrativos e a informação sobre atos do governo, observado o disposto no inciso III do artigo 55, nos incisos e §§ do artigo 74, nos §§ dos artigos 113 e 114, no § 2º do artigo 208, no parágrafo único do artigo 211 e os § 1º e § 2º do artigo 212, desta Lei Orgânica e o disposto nos incisos X, XXXIII e XXXIV, alíneas “a” e “b” do artigo 5º da Constituição Federal”. (NR)

Art. 4º - O artigo 29 e seu inciso VI da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – O município instituirá planos de carreira para os servidores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional, fundamentados no que dispõe os artigos 37, 38, 39, 40 e 41 e seus incisos e parágrafos da Constituição Federal e no disposto nesta Lei Orgânica e observados as seguintes diretrizes:” (NR)

.....

VI – tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajustes e de outros tratamentos remuneratórios ou ao desenvolvimento de carreiras; (NR)

Art. 5º - O artigo 65 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado os incisos I, II, III, IV e V.

“Art. 65 – A Câmara Municipal de Campina da Lagoa é constituída de nove Vereadores eleitos para uma legislatura de quatro anos, nos termos da legislação pertinente, atendidas as condições de elegibilidade”. (NR)

I – Revogado

II – Revogado



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

a Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

Legislatura 2005-2008

III – Revogado

IV – Revogado

V – Revogado

Art. 6º - O inciso XXXIII do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 -

.....

“XXXIII – fixar o numero de vereadores;” (NR)

Art. 7º - O artigo 72 da Lei Orgânica Municipal seus Incisos I e II passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão competente, deliberando a Câmara sobre os pareceres desses órgãos no prazo máximo de noventa dias de seu recebimento, observando os seguintes preceitos:” (NR)

“I – o parecer prévio do Tribunal de Contas ou do órgão competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal;” (NR)

“II – decorrido o prazo de noventa dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando as demais proposições, até sua votação final;” (NR)

Art. 8º - O artigo 74 e seu parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 – As contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte, durante sessenta dias, a partir do recebimento das mesmas com o parecer prévio do Tribunal de Contas, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao publico.” (NR)

“§ 1º

“§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara, onde deverá haver uma cópia à disposição do contribuinte.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

a Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

Legislatura 2005-2008

Art. 9º - O parágrafo 1º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 -

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para os mesmos cargo para o mandato subsequente.” (NR)

Art. 10 – O parágrafo 2º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 -

.....”

“§ 2º - os assessores de que trata o inciso I do parágrafo 1.º deste artigo são: (NR)

- a) de confiança da Mesa Diretora, e por ela nomeados;
- b) indicados pelas Comissões Permanentes e nomeados pela Mesa Diretora.

Art. 11 – O parágrafo 2º do artigo 90 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 -

.....”

“§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será encerrada sem a aprovação do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e sem que se delibere sobre os projetos da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual.” (NR)

Art. 12 – O inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 -

“II – entre o dia 1º a 10 de janeiro, para dar posse à Mesa Diretora eleita na ultima sessão do ano anterior;” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

a Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

Legislatura 2005-2008

Art. 13 – O artigo 95 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 – Serão realizadas duas reuniões ordinárias quinzenalmente em dia e hora definidas pelo Plenário, na ultima reunião de cada sessão Legislativa”. **(NR)**

Art. 14- Os parágrafos 1º e 2º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 -”

.....

§ 1º - O não atendimento à solicitação prevista no inciso V deste artigo importará em crime de responsabilidade, quer pela recusa, quer pela prestação de informações falsas, devendo ser instaurado procedimento administrativo pelo Executivo Municipal e a conseqüente punição nos termos da Lei. **(NR)**

§ 2º - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, aceita pela Mesa da Câmara, será considerado desacato ao Poder Legislativo, e, se o Secretario ou Diretor acima mencionado, for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizara procedimento incompatível com Decoro Parlamentar, o que motivará a instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal, e conseqüente cassação do mandato. **(NR)**

Art. 15 – O artigo 119 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 – Os projetos de lei ordinária serão discutidos e votados em dois turnos com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se aprovados se obtiverem em ambas as votações o quorum exigido”. **(NR)**

Art. 16 – O parágrafo único do artigo 128 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

a Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

Legislatura 2005-2008

Parágrafo único – Decorrido, sem deliberação o prazo fixado neste artigo, proceder-se-á como prevê o parágrafo 6º do artigo 127 desta Lei Orgânica.” (NR)

Art. 17 – O parágrafo 1º do artigo 129 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 129 -

§ 1º - A solicitação de Urgência para a matéria reduz o prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 127 desta Lei Orgânica para um terço, ou seja para quinze dias. (NR)

Art. 18 – Os incisos XXI e XLI do artigo 158 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação

“Art. 158 -”

.....

XX – Revogado

XXI – dar regularmente a denominação a prédios municipais e logradouros públicos, observada a legislação pertinente;” (NR)

.....

XLI – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; (NR)

Art. 19 – O inciso II do artigo 159 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 -.....”

.....

II – os Administradores Distritais; (NR)

Art. 20 – O inciso IV do artigo 160 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160 -.....”

“.....”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

a Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

Legislatura 2005-2008

“IV – ter escolaridade compatível com a função;” (NR)

Art. 21 – O inciso II do artigo 170 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170-.....”

.....

II – quinzenalmente o movimento do caixa, por qualquer meio de comunicação; (NR)

Art. 22- Fica revogado o inciso II e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 174 da lei Orgânica do Município :

“Art. 174.....”

.....

II – Revogado

§ 1º - Revogado

§ 2º - Revogado

§ 3º - Revogado

Art. 23- O inciso II do artigo 181 da Lei orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181-

.....

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a disposição deste; (NR)

Art. 24 – O artigo 184 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

a Vitória Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

Legislatura 2005-2008

“Art. 184 – A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos de que trata a alínea “d” do inciso I do artigo 181 desta Lei Orgânica.” (NR)

Art. 25 – O artigo 201 da Lei orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação, ficando inseridos os incisos I, II, e III.

“Art. 201 - Os projetos de Lei referentes ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, serão encaminhados à Câmara Municipal, e por ela votados, obedecidos os seguintes prazos: (NR)

I – Plano Plurianual – encaminhamento até 31 de julho do primeiro ano de cada gestão e votação até 15 de setembro do mesmo ano; (AC)

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – encaminhamento até 31 de julho de cada exercício e votação até 15 de setembro do mesmo exercício; (AC)

III – Lei Orçamentária Anual – encaminhamento até 30 de setembro de cada exercício e votação até 15 de dezembro do mesmo exercício;” (AC)

Art. 26 – O parágrafo 2º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Terminado o prazo fixado nos incisos I, II, e III deste artigo , e não havendo a votação de qualquer um dos projetos de lei nele relacionados, o mesmo figurará como item primeiro da pauta da ordem do dia das reuniões seguinte da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 27 – O parágrafo 1º do artigo 206 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206 -.....”

“§ 1º - A Câmara Municipal terá sua própria contabilidade.” (NR)

Art. 28 – O parágrafo 2º do artigo 219 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 219 -.....”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

a Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

Legislatura 2005-2008

“§ 2º - O montante das despesas em ações e serviços com a área de saúde não poderão ser inferior a 15% (quinze por cento), das despesas globais do orçamento anual do Município.” (NR)

Art. 29 – O parágrafo 3º do artigo 220 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220 -

.....

§ 3º - Caberá ao Município suplementar, se for o caso, os programas sociais, estabelecidos em Lei Federal, visando um desenvolvimento social harmônico, consoante com o previsto no artigo 203 da Constituição Federal”. (NR)

Art. 30 – O inciso II do artigo 222 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222 -”

.....

“II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais, preferencialmente na rede regular de ensino municipal;” (NR)

Art. 31 - Fica revogado o parágrafo 2º e seus incisos I, II, III e IV do artigo 236 da Lei Orgânica do Município.

“Art. 236 -

.....

§ 2º - Revogado

I – Revogado

II – Revogado

III – Revogado



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

a Vitério Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

Legislatura 2005-2008

IV – Revogado

Art. 32 - O artigo 238 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 238 – Fica assegurado às micro empresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação, através de Ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com Administração Pública Municipal direta, indireta ou fundacional. **(NR)**

Art. 33 – O artigo 266 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 266 – A despesa com pessoal do Município, não poderá exceder o disposto em Lei Complementar Federal”. **(NR)**

Art. 34 – Fica revogado o artigo 175 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 35 – Fica revogado o artigo 176 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Art. 36 – Fica revogado o artigo 267 da Lei Orgânica do Município.

Art. 37 - Fica excluído a SUBSEÇÃO III da SEÇÃO VIII do CAPITULO III “DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS” , e revogado os artigos que a compõe: 178, 179 e 180 seus § § e incisos .

Art. 38 - A Lei Orgânica do Município de Campina da Lagoa passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 167-A – Proclamado oficialmente o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito poderá indicar Comissão de Transição destinada a proceder ao levantamento das condições administrativas do Município”. **(AC)**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

a Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

Legislatura 2005-2008

“Parágrafo único - O Prefeito Municipal em exercício não poderá impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Transição, devendo fornecer-lhe a documentação solicitada por escrito”. **(AC)**

Campina da Lagoa, Pr 23 de Dezembro de 2005

Márcio Fernando Calderari

Presidente

Edson Henrique do Amaral

1.º Secretário